

LIDO  
Em 18/04/07  
*Costa*  
Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS - PRP**

**PL 289 /2007**

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Deputado Distrital BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e  
seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 19/04/07.

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Assegura a consignação em folha de pagamento de empréstimos realizados junto a Cooperativas de Crédito e Habitação.*

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º Fica assegurado aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal o direito de autorizar a consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por empréstimos realizadas junto a Cooperativas de Crédito e Habitação, legalmente inscritas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PL Nº 289 / 07
Fis. Nº 01 RITA

O cooperativismo é prioridade para o desenvolvimento do país. O próprio Presidente Lula afirmou que espera que o Brasil se transforme em um "país cooperativista", e a primeira ação concreta em direção a isso foi a assinatura do decreto presidencial que cria o Plano Brasil Cooperativo. O plano estabelece uma política nacional de incentivo ao cooperativismo. Mas só isso não basta. A cooperativa é uma organização de pessoas e não de capital. É preciso a união de forças em torno deste ideal. É preciso a participação ativa da sociedade.

As Cooperativas de Crédito tem por objetivo estabelecer instrumentos que possibilitem uma política de assistência creditícia e o despertar no associado o sentido de poupança, com hábito da economia sistemática, através de pequena quantia mensal do seu vencimento.

<b>ASSESSORIA DE PLENÁRIO</b>
Recebi em 17/04/07 às 16h
<i>ChrisBOK</i> 16815
Assinatura Matrícula

*[Handwritten signature]*

Concedendo empréstimos a juros abaixo do mercado, com a soma dos recursos capitalizados torna-se um aliado da sociedade minimizando os problemas sócio-econômicos com empréstimos para quaisquer finalidades úteis e necessárias.

Estas também educam o associado a administrar suas finanças, incentivando a utilização racional do dinheiro e promovem maior conagração entre os associados, a fim de desenvolver o espírito de grupo, solidariedade e ajuda mútua.

Deve-se também levar em conta que a Constituição Federal, além de garantir a criação de cooperativas, impede a interferência estatal no seu funcionamento, consoante o seu art. 5º, XVIII:

*“Art. 5º...*

*X-*

*...*

*XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada à interferência estatal em seu funcionamento;”*

Finalizamos informando que a Lei Orgânica é clara ao dizer que o Distrito Federal deve estimular as cooperativas em suas atividades econômicas, dispondo no art. 174:

*“Art. 174. A lei e as políticas governamentais apoiarão e estimularão atividades econômicas exercidas sob a forma de cooperativa e associações.”*

Assim, entendemos que o associado de cooperativas e organizações afins tem o direito de autorizar o débito em conta bancária de suas prestações com as cooperativas habitacionais. Com isso, os juros deverão ainda ficar mais baixos com ganhos para os cooperados.

Informo que esta proposição foi apresentada pelo Ilustre Deputado Peniel Pacheco na Legislatura anterior, e para que o mesmo não seja arquivado regimentalmente achamos por bem reapresentá-la, para que os cooperados não percam esta oportunidade de pagar juros ainda menores.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2007.

  
Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 289 / 07
Fls. Nº 02 R 17A